



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 5 de junho de 2019.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 146/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Vanderlei Rodrigues Bento Neto que ***“Torna obrigatória a realização de Audiências Públicas como requisito para que a Prefeitura de Cabo Frio realize empréstimo e dá outras providências”***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Vanderlei Rodrigues Bento Neto que *Torna obrigatória a realização de Audiências Públicas como requisito para que a Prefeitura de Cabo Frio realize empréstimo e dá outras providências*”.

Em que pese a relevância da iniciativa e a louvável intenção de seu nobre autor, a proposta legislativa em questão apresenta óbices legais intransponíveis à sua sanção.

A propositura, na forma que especifica, torna obrigatória a realização de audiências públicas para contratação de empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Com efeito, a redação conferida ao artigo 1º da mensagem aprovada carece de clareza e precisão, gerando dúvidas na interpretação de seu exato conteúdo normativo.

Segundo o referido dispositivo “*a Prefeitura de Cabo Frio deverá realizar audiências públicas para expor as razões e explicar destino dos valores antes da realização de empréstimo com organismos nacionais e internacionais.*”

A dúvida recai sobre a expressão “audiências públicas” grafada no plural, sendo inevitável indagar-se quantas audiências o Poder Público teria que realizar antes da contratação do empréstimo e a maneira como as mesmas deveriam ser realizadas.

O dispositivo, portanto, nos termos em que se acha redigido, dificulta a compreensão de seu exato alcance, comprometendo sua aplicação, o que fere o interesse público e desatende a regra estabelecida no "caput" do artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, ante as razões ora expostas, que evidenciam a ilegalidade da propositura, vejo-me compelido a vetá-lo integralmente.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito